

CIRCULAR
Nº 73/2016 – PREGÃO

Brasília, 24 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 22/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 – No item 5 do Termo de Referência é previsto as funcionalidades que o equipamento deverá dispor, onde dentre eles destacamos:

Aceitador/reciclador de cédulas e moedas do sistema monetário oficial do Brasil;
CASHBOX de Cédulas / Moeda.

O edital solicita que a licitante forneça um equipamento com 04 denominações de reciclagem sem denominar a quantidade de cédulas para cada um e CASHBOX de 1.500 cédulas.

Cabe-nos informar que tal especificação aumenta/onera em 4 vezes o custo de tal equipamento.

Destacamos que pela nossa experiência de operação que em um equipamento com capacidade de reciclar duas denominações de cédulas (200 cédulas) e um CASHBOX de 1.000 cédulas (somado o reciclador de moedas), atenderia plenamente o escopo, reduzindo significativamente o investimento do Contratante.

Portanto, com as características acima, seria possível disponibilizar um equipamento aos usuários com redução de no mínimo 50% dos custos.

Além disto, a especificação sugerida atende plenamente ao art. 3º do decreto nº 36.763 de 18 de setembro de 2015, que especifica que o troco máximo é de R\$ 20,00 e a Tarifa é de R\$ 4,00, esclarecemos que com base no equipamento acima sugerido o troco será entregue nos seguintes exemplos:

1. Para o usuário que utiliza uma cédula de R\$ 5,00 receberá o troco em moedas;
2. Para o usuário que utiliza uma cédula de R\$ 10,00 receberá o troco de 1,00 em moedas e R\$ 5,00 em cédula do reciclador;

3. Para o usuário que utiliza uma cédula de R\$ 20,00 receberá o troco de 1,00 em moedas e o restante em cédulas de R\$ 5,00 e/ou de R\$ 10,00.

Questionamos: É possível aceitar um equipamento com a especificação acima informada, possibilitando a Licitante Vencedora disponibilizar o serviço aos usuários com a redução de no mínimo 50% dos custos?

Resposta 1:

- Não foram determinadas quantidades mínimas ou máximas de cédulas / moedas, para os demais módulos descritos nesse item, por não haver restrição às especificações usuais encontradas no mercado;
- Entendemos que a determinação de quantidades nesses mecanismos poderá resultar em medida restritiva à competição no certame;
- O site <http://www.sinj.df.gov.br/sinj>, SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF, responsável pelo acervo de normas vigentes no GDF, não contempla o Decreto 36.763, de 18 de setembro de 2015, citado pela empresa IMPLY, no qual regulamentaria o troco máximo em R\$ 20,00 (vinte reais) e a tarifa em R\$ 4,00 (quatro reais);
- Para a definição da quantidade mínima de 4 (quatro) tipos de cédulas, destinadas à reciclagem, consideramos o espaço temporal da contratação de 60 (sessenta) meses e a possibilidade de alteração do valor tarifário, promovendo conseqüente alteração do troco máximo estipulado.

Desta forma, mantemos o quantitativo de no mínimo 4 (quatro) tipos de cédulas, para o Módulo Reciclador de Cédulas.

Atenciosamente,

(original assinado)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro
METRÔ-DF